



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.**

Nº 0001 2012

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO E
O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG.**

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, sociedade de economia mista, com atividade na área de saneamento básico, com sede e foro nesta Capital, na Av. Fued José Sebba, nº 1245, Setor Jardim Goiás, aqui denominada apenas **SANEAGO**, neste ato representada por seus Diretores, Roberto Ferreira Marques (Diretor Presidente), Júlio César Vaz de Melo (Diretor de Finanças e de Relações com Investidores), Mauro Henrique Nogueira Barbosa (Diretor de Administração), Olegário Martins Teixeira Neto (Diretor de Engenharia), Eduardo do Carmo Afiune (Diretor de Produção) e Luiz Humberto Gonçalves Gomes (Diretor Comercial e Marketing) e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG**, entidade de representação sindical, com sede e foro nesta Capital, com endereço na Rua R-1, nº 207, Setor Oeste, neste ato denominado apenas **SINDICATO**, representada legalmente pelos Diretores Amauri Santana Dourado (Diretor de Formação, Cultura e Lazer) e Donisete Candido Vaz (Diretor de Finanças) firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – REPOSIÇÃO SALARIAL

A SANEAGO concederá à categoria, a título de reposição salarial, por conta de eventuais perdas salariais ocorridas no período de maio de 2011 a abril de 2012, o reajuste linear na Tabela Salarial de 4,8841% (quatro vírgula oito mil oitocentos e quarenta e um por cento), a partir de maio de 2012, correspondente a variação do INPC/IBGE no período retro mencionado.

Cláusula Segunda - ABONO SALARIAL

A SANEAGO concederá um abono salarial mínimo de R\$90,00 (noventa reais), que será aplicado em todas as faixas salariais, com vigência a partir de 1º de maio de 2012, ficando incorporado ao salário quando da implementação da nova tabela salarial, que será elaborada pela empresa contratada especificamente

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.

para este fim, até dezembro de 2012, conforme abaixo especificado:

- a) - No pagamento de junho de 2012, será pago o abono salarial referente ao mês de junho de 2012;
- b) - No pagamento de julho de 2012, será paga o abono salarial do mês mais o abono salarial referente a maio de 2012;
- c) - A partir de agosto de 2012, estará normalizado o pagamento do abono salarial até a implantação na nova tabela salarial que será elaborada pela empresa contratada especificamente para este fim.

Cláusula Terceira – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A SANEAGO concederá mensalmente, a seus empregados efetivos e empregados de outros órgãos a sua disposição, inclusive por ocasião das férias, a título de Auxílio Alimentação ou crédito equivalente a este valor, através de cartão magnético, conforme abaixo especificado:

a) - Goiânia e Interior:.....R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

b) - Entorno do Distrito Federal:.....R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

Em 05 de julho será pago o Auxílio Alimentação já devidamente reajustado conforme os valores acima especificado (R\$90,00), noventa reais.

Em 20 de julho será feito um crédito complementar para cada empregado no valor de R\$90,00 (noventa reais), tanto para os empregados lotados na Capital, quanto os do interior.

Aos empregados lotados no Entorno do Distrito Federal, conforme definido no Parágrafo Quarto desta Cláusula, será feito um crédito complementar em 20 de julho de 2012, no valor R\$100,00 (cem reais).

A partir de 05 de agosto de 2012, o pagamento será normalizado com os valores definidos nas letras "a" e "b", acima.

Parágrafo Primeiro – Do total do Auxílio Alimentação ou Crédito em Cartão Magnético será deduzido o valor proporcional equivalente às Faltas ao Serviço (FS) não justificadas ou não abonadas;

Handwritten signature

x

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.

Parágrafo Segundo – A SANEAGO continuará custeando 99% (noventa e nove por cento) do valor do Auxílio Alimentação, ficando o 1% (um por cento) restantes a cargo do próprio empregado, descontados no seu pagamento do mês, conforme demonstrado no contracheque.

Parágrafo Terceiro – Os créditos referentes ao Auxílio Alimentação continuarão sendo efetivados no dia 05 de cada mês.

Parágrafo Quarto – Para efeito deste Acordo, o Entorno do Distrito Federal compreende as seguintes cidades: Águas Lindas, Alexânia, Cidade Ocidental, Cristalina, Formosa, Luziânia, Novo Gama, Padre Bernardo, Planaltina, Santo Antonio do Descoberto e Valparaíso.

Parágrafo Quinto – O valor do Auxílio Alimentação é diferenciado para os empregados que laboram no Entorno do Distrito Federal, em razão do custo de alimentação naquela região ser notoriamente mais elevada que o restante do Estado de Goiás.

Parágrafo Sexto - Este benefício não será considerado verba salarial para qualquer efeito e passa a vigorar com estes novos valores, conforme acima especificado.

Cláusula Quarta - INCENTIVO INTELECTUAL

A SANEAGO concederá benefício de incentivo à formação intelectual, a seus empregados, conforme abaixo especificado:

Parágrafo Primeiro – Os empregados enquadrados em classe de cargos cujo requisito escolar exija formação em Curso Superior Completo, que concluírem Curso de Pós-Graduação, às expensas da SANEAGO, conforme disposto no Artigo 87 do Regulamento de Administração de Carreira e Cargos e Salários, assinarão Termo de Compromisso, comprometendo-se, após a conclusão do curso, permanecerem na Companhia pelo período de 02 (duas) vezes a duração do curso, sob pena de restituir os valores investidos pela empresa.

Parágrafo Segundo - O benefício previsto no Artigo 87 do



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.

Regulamento de Administração de Carreira e Cargos e Salários terá reflexo na tabela complementar.

Parágrafo Terceiro – Os empregados enquadrados em classe de cargos cujo requisito escolar exija formação em Curso Técnico de Nível Médio, que concluírem Curso de Especialização, às expensas da SANEAGO, conforme disposto no Artigo 88 do Regulamento de Administração de Carreira e Cargos e Salários, assinarão Termo de Compromisso, comprometendo-se, após a conclusão do curso, permanecerem na Companhia pelo período de 02 (duas) vezes a duração do curso, sob pena de restituir os valores investidos pela empresa.

Parágrafo Quarto - O benefício previsto no Artigo 88 do Regulamento de Administração de Carreira e Cargos e Salários terá reflexo na tabela complementar

Parágrafo Quinto – Os empregados enquadrados em classe de cargos cujo requisito escolar exija formação em Curso Técnico de Nível Médio, que tenha realizado ou venha realizar, Curso de Especialização, às suas expensas, com aplicação de tais conhecimentos em benefício da empresa, terá direito a Progressão Horizontal correspondente a 02 (duas) referências de sua faixa salarial ou equivalente, conforme disposto no Artigo 88 do Regulamento de Administração de Carreira e Cargos e Salários.

Parágrafo Sexto - A concessão de nova referência, em razão da Progressão Horizontal prevista no parágrafo Quinto, se dará na forma do parágrafo primeiro do Artigo 88 do Regulamento de Administração de Carreira e Cargos e Salários.

Parágrafo Sétimo - O benefício previsto no parágrafo Quinto terá reflexo na tabela complementar.

gib-21

X



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.

Parágrafo Oitavo - O benefício do que se trata o parágrafo Quinto será apenas para um Curso de Especialização, mediante a apresentação, via requerimento, do certificado de conclusão, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e desde que o curso tenha correlação com as atividades desempenhadas pelo empregado na empresa, mediante análise e aprovação da Diretoria de Administração.

Parágrafo Nono - O efetivo emprego do conhecimento do especializado, conforme Parágrafo Quinto, em suas atividades na empresa será avaliado por um colegiado intersetorial, formado por técnicos versados no campo no qual o pretendente especializou-se.

Parágrafo Décimo - A SANEAGO concederá benefício de incentivo à formação intelectual a seus empregados, cuja classe de cargo não exija formação em curso superior, concedendo até 03 (três) referências na classe de cargos de cada um, desde que preenchidos os seguintes pré-requisitos:

- 1 - Ser o empregado formado em curso superior, reconhecido pelo MEC;
 - 2 - Ter sido o empregado contratado no mínimo há 05 (cinco) anos;
 - 3 - Ter o empregado se formado no mínimo há 02 (dois) anos;
 - 4 - Que a classe de cargo ocupada pelo beneficiário seja pertencente a Grupos Salariais iguais ou inferiores ao Grupo Oito.
- a) - O benefício previsto neste parágrafo terá reflexo inclusive na tabela complementar, desde que o empregado atinja o último nível da carreira da classe de cargo que ocupa.
- b) - Para a percepção do benefício, o empregado deverá protocolizar na Empresa o respectivo requerimento, devendo aqueles que não tiverem no seu "dossiê" cópia do diploma, apresentá-lo, devidamente autenticado. O mês do deferimento será considerado como termo inicial para sua concessão, não se permitindo o pagamento de verbas retroativas a tal mês.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.

Parágrafo Décimo Primeiro - A SANEAGO concederá aos trabalhadores que tenham concluído o 2º Grau, após seu ingresso na Saneago, acesso a 01 (uma) referência em sua Classe de Cargo. Este benefício não será cumulativo com os benefícios previstos nos Parágrafos Primeiro, Terceiro, Quinto e Décimo.

Parágrafo Décimo Segundo - O benefício previsto no Parágrafo Décimo Primeiro terá reflexo inclusive na tabela complementar, desde que o empregado atinja o último nível da carreira da classe de cargo que ocupa.

Parágrafo Décimo Terceiro - A SANEAGO concederá aos trabalhadores que tenham concluído o Ensino Fundamental, após seu ingresso na Saneago, acesso a 01 (uma) referência em sua Classe de Cargo. Este benefício não será cumulativo com os benefícios previstos nos Parágrafos Primeiro, Terceiro, Quinto, Décimo e Décimo Primeiro.

Parágrafo Décimo Quarto - O benefício previsto no Parágrafo Décimo Terceiro terá reflexos inclusive na tabela complementar, desde que o empregado atinja o último nível da carreira da classe de cargo que ocupa.

Cláusula Quinta – INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO I

A SANEAGO fará a incorporação da gratificação para os empregados da ativa, quando do retorno da disposição de outros órgãos para o exercício de função de relevância nas esferas Federal, Estadual e Municipal, conforme Artigo 95, do Regulamento de Administração de Carreira e Cargos e Salários e observado o enunciado da súmula 372/TST, computando o período da referida disposição, tendo como base de cálculo as 12 (doze) últimas gratificações percebidas na Saneago, devidamente atualizada para o tempo da incorporação.

Cláusula Sexta – INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO II

A SANEAGO concederá a incorporação da Gratificação de Função Gerencial, Gratificação de Gestão ou Gratificação de Dupla Função, aos salários de seus empregados ocupantes destas Funções, portadores das doenças abaixo discriminadas, desde que não sejam preexistentes ao ingresso na referida função, mediante Laudo Médico:

5/6 21

x



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.

- a) - Neoplasia maligna;
- b) - Vírus HIV;
- c) - Estágio terminal, em razão de doença grave.

Cláusula Sétima – DATA BASE

A data base da categoria será mantida em 1º (primeiro) de maio.

Cláusula Oitava – AUXÍLIO FUNERAL

A SANEAGO concederá auxílio financeiro, para despesas com funeral, mediante apresentação da Nota fiscal, correspondente ao valor de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), aos seus empregados e dependentes legais.

Cláusula Nona – BONIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A SANEAGO concederá a seus empregados, por ocasião do retorno das férias, uma bonificação financeira, no valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) de seu salário base (de tabela), resguardando porém um valor mínimo nunca inferior Grupo Salarial "2", Referência "A" da Tabela Salarial vigente.

Parágrafo Único - Este benefício será pago em rubrica própria, a título de Bonificação de Férias juntamente com o pagamento do mês correspondente ao das férias do empregado.

Cláusula Décima - TABELA SALARIAL

A SANEAGO se compromete a implantar a nova tabela salarial, a qual será elaborada pela mesma empresa contratada para fins de reestruturação administrativa, do Plano de Cargos e Salários e do Regulamento de Administração de Carreira e Cargos e Salários da Empresa, até dezembro de 2012.

Cláusula Décima Primeira – TRANSPORTE COMPARTILHADO

A partir de julho de 2012, os empregados que utilizarem os ônibus e as rotas disponibilizadas pela Companhia, contribuirá com R\$1,00 (um real), o restante do custo será pago pela SANEAGO.

26/01

X



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.

Cláusula Décima Segunda – PROMOÇÕES ESPORTIVAS

A SANEAGO repassará a ASSESGO, mensalmente, a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais), a título de ajuda a promoção esportiva a ser desenvolvida pela referida Associação, visando a integração e bem estar de seus empregados.

Cláusula Décima Terceira - CONQUISTAS ANTERIORES

Ficam mantidas as conquistas estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho 2011 e que não foram alteradas pelo presente acordo, conforme abaixo discriminado:

I – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA.

A SANEAGO concederá transferência voluntária a seus empregados com mais de 01 (um) ano de contratação, inscritos no banco de transferência, desde que atenda aos seguintes critérios:

- 1 - Exista vaga na cidade de destino;
- 2 - Não gere déficit no quadro de lotação da cidade de origem;
- 3 - Não haja cadastro de reserva de concurso público na cidade de destino.

II – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

a - A SANEAGO procederá estudos para atendimento à lavagem de uniformes dos empregados que trabalham em operação e manutenção de esgoto sanitário e em ETEs.

b - A SANEAGO se compromete a implantar a ginástica laboral a partir do segundo semestre de 2011.

III – LICENÇA MATERNIDADE

A SANEAGO concederá a ampliação do benefício da Licença Maternidade, passando de 120 (cento e vinte dias) para 180 (cento e oitenta dias).



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.

IV - FÉRIAS

A SANEAGO facultará ao empregado a escolha de qualquer uma das segundas-feiras do mês para início do gozo de suas férias regulamentares, a partir do mês de Agosto de 2011.

V – INCENTIVO A APOSENTADORIA

A SANEAGO manterá o atual Programa de Desligamento Incentivado 2012 - PDI 2012, nos termos de seu Regulamento, ANEXO da RD-055/2012.

VI – TRATAMENTO DE SAÚDE

A SANEAGO ressarcirá o valor de até 05 (cinco) diárias ao empregado que se deslocar para a Capital, Regional ou cidade mais próxima, para tratamento médico que não seja disponibilizado na sua localidade de lotação, toda vez que necessitar.

O ressarcimento se dará através da apresentação de relatório do médico que o atendeu, respectivo atestado médico, de notas fiscais ou outro documento fiscal, os quais deverão ser apresentados a Superintendência a qual esteja vinculado, no final do período de tratamento, onde será verificado a quantidade de diárias a serem ressarcidas ao empregado.

VII – PRIVATIZAÇÃO, TERCEIRIZAÇÃO E MUNICIPALIZAÇÃO

A SANEAGO se compromete a não desencadear ações que resultem em sua privatização, terceirização ou municipalização

VIII – TELECURSOS

A SANEAGO se compromete a manter o acesso de seus empregados ao Programa de Educação através do TELECURSO do Ensino Fundamental e 2º Grau, desde que sejam compatibilizados com o horário de trabalho dos empregados.

Parágrafo Primeiro – A SANEAGO se compromete, a transformar este requisito em critério de desempate na avaliação para concessão de promoção por mérito, a título de incentivo aos empregados concluintes do TELECURSO do

 9



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.

Ensino Fundamental e 2º Grau.

IX – PLANO DE SAÚDE – CAESAN

A SANEAGO continuará dando apoio à manutenção da CAESAN, respeitando os termos do Acordo Coletivo celebrado em 17/02/1992. Será encaminhada proposta a CAESAN para análise sobre eleição direta.

X – UNIFORMES

A SANEAGO concorda em fazer a distribuição de uniformes e EPIs conforme determina a legislação vigente.

XI – EXAMES PERIÓDICOS

As partes acordam que doravante os Exames periódicos passarão a ter validade de 180 dias (cento e oitenta dias), na forma prevista na Norma Regulamentadora n.º 7, item 7.4.3.5.2, da Portaria n.º 24/1994, do Ministério do Trabalho e Emprego.

XII – DUPLA FUNÇÃO

Fica estabelecido que a SANEAGO concederá gratificação aos empregados que tiverem sob sua guarda e responsabilidade, veículos da empresa, para o desempenho de suas funções (dupla função), conduzindo-o de forma habitual, devendo ser suprimida quando deixar de dirigi-lo.

A SANEAGO incorporará ao salário do empregado a gratificação de dupla função, em caso de acidente de trabalho e/ou doença, quando este permanecer incapaz de exercer a função e for reabilitado para outra não contemplada com a gratificação em tela, desde que haja a devida homologação da reabilitação pelo INSS.

O empregado enquadrado na Classe de Cargos de Motorista, que venha a desempenhar cumulativamente e habitualmente atividades de dirigir veículos automotores e de manutenção de sistemas, poderá receber a Gratificação de Dupla Função, desde que se enquadre na Instrução Normativa específica.

A Gratificação de Dupla Função será suprimida quando o empregado deixar de atender a Instrução Normativa específica.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.

XIII – CONCURSO PÚBLICO

A SANEAGO continuará cumprindo a Lei, Instrumentos Normativos Internos, bem como o Item XIII do Acordo 2007 para o Recrutamento e Seleção de Pessoal.

XIV – READAPTAÇÃO PROFISSIONAL, TRATAMENTO CLÍNICO E PSICOLÓGICO

Os empregados acometidos de doenças profissionais serão remanejados para outras funções sem prejuízo de sua remuneração, podendo resultar em alteração de cargo.

- a) A SANEAGO custeará o tratamento clínico e psicológico para os empregados que se encontrarem nas situações acima reportadas;
- b) Para o cumprimento deste disposto, o empregado deverá apresentar, obrigatoriamente, laudo e relatório médico, elaborados por serviços especializados, fundamentados em exames complementares, realizados sob acompanhamento de médico indicado pela SANEAGO.

A SANEAGO se compromete, quando da implantação de novas tecnologias, a garantir aos empregados das áreas atingidas, sua capacitação profissional, através de treinamento e cursos, dando a todos os trabalhadores a oportunidade de readaptação profissional, sem prejuízo de sua remuneração, em outras áreas da empresa, observadas as disposições legais.

XV – AUXÍLIO CRECHE

A SANEAGO concederá, mediante a apresentação de Nota Fiscal, Auxílio Creche na modalidade de “Reembolso Creche/Assistência Pré-escolar” aos filhos de empregados(as) efetivos(as), e empregados de outros Órgãos colocados à sua disposição com ônus, com até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade, matriculados em estabelecimentos de ensino e/ou creche de livre escolha, conforme legislação pertinente;

Terá direito ao reembolso: Empregadas efetivas com contratos em



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.

vigor e empregados efetivos com contratos em vigor que sejam viúvos, solteiros ou separados judicialmente, e que tenham a guarda legal de seus filhos.

Fórmula de Cálculo do Valor Teto do reembolso por filho matriculado:

$$VTrc = \frac{\square nf}{Nf}$$

Onde:

VTrc = Valor Teto do Reembolso Creche por filho matriculado

□ nf = Somatório das Notas Fiscais

Nf = Número de Filhos matriculados / mês

OBS: Quando o valor da Nota Fiscal apresentada pelo empregado(a), por filho(a) matriculado(a), for inferior ou igual ao Valor Teto do Reembolso, pagar-se-á o valor da Nota Fiscal;

Quando o valor da Nota Fiscal apresentada pelo empregado(a), por filho(a) matriculado(a), for superior ao Valor Teto do Reembolso, pagar-se-á apenas o valor a este correspondente (Teto).

XVI – ACIDENTE DO TRABALHO

A SANEAGO garantirá toda assistência médica, hospitalar e psicológica para as vítimas de acidentes típicos do trabalho e para as doenças ocupacionais, até consolidadas as seqüelas.

Os acidentes típicos do trabalho e as doenças ocupacionais deverão ser reconhecidos pela Previdência Social através do Nexó Técnico e confirmada a concessão do benefício como Auxílio-Doença Acidentário.

XVII- LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADE SINDICAL

A SANEAGO abonará as ausências por 03 (três) dias mensais ao trabalho, dos Delegados Sindicais e Diretores, para participarem de reuniões, desde que sejam convocados e com comprovação de sua realização.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.

XVIII – PCS

A SANEAGO se compromete a cumprir o PCS, inclusive na questão das promoções por mérito.

XIX – EMPREITEIRAS

A SANEAGO fará vistorias periódicas, com participação do STIUEG, na documentação trabalhista das empreiteiras, comunicando-as das irregularidades detectadas.

XX – DIRETORES À DISPOSIÇÃO

A SANEAGO manterá 04 (quatro) Diretores à disposição do Sindicato, com ônus para a mesma, sem prejuízo na remuneração dos mesmos.

XXI – ESTABILIDADE

A SANEAGO continuará cumprindo a Lei e o Acordo Coletivo 2007 no seu Item XXIII quando da dispensa de seus empregados.

Parágrafo Único - A SANEAGO estenderá a estabilidade no emprego aos representantes do STIUEG, cujas eleições/indicações, estejam contempladas no estatuto da entidade, pelo prazo de um ano, após o cumprimento do mandato.

XXII- RELAÇÃO COM PRESTADORAS DE SERVIÇOS

A SANEAGO repassará ao SINDICATO, sempre que solicitada, a relação de todos os prestadores de serviços, contendo o número de empregados, cargo, lotação, salário e data de contratação, ficando consignado que Será exigido dos prestadores de serviços, o cumprimento das leis trabalhistas e das normas e procedimentos pertinentes à higiene, medicina e segurança do trabalho.

XXIII – REUNIÕES COM A EMPRESA

A SANEAGO se compromete a reunir-se periodicamente, através de sua Diretoria de Administração, para discussão de assuntos comuns, devendo a pauta ser apresentada previamente.

XXIV – INSALUBRIDADE

A SANEAGO continuará observando as determinações legais que regulamentam a matéria.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.

XXV – POLÍTICA DE APOSENTADORIA

A SANEAGO adotará o entendimento do INSS quanto à contagem do tempo de serviço para efeito de Aposentadoria Especial, de consequência, o benefício será concedido àqueles empregados que atendam às exigências estabelecidas por esse.

Parágrafo Primeiro: A empresa continuará a conceder o benefício, segundo o que determina o Item XXVIII do Acordo Coletivo de 2007.

Parágrafo Segundo: A Empresa se compromete a implantar um Programa de Preparação para Aposentadoria.

XXVI – ANTECIPAÇÃO DE QUINQUÊNIO

A SANEAGO manterá a antecipação de quinquênio na forma prevista no seu Regulamento de Administração de Carreiras e Cargos e Salários.

XXVII – AJUDA DE CUSTO AOS LEITURISTAS E CADASTRITAS

A SANEAGO manterá a concessão de Vale Transporte aos Leituristas, em Goiânia, a título de Ajuda de Transporte, sem que haja direito de integração do referido benefício na remuneração dos beneficiados.

XXVIII – HORAS EXTRAS (COMPENSAÇÃO)

As horas extras serão compensadas com a concordância do empregado, e, neste caso, o adicional previsto para o seu pagamento deverá ser considerado no cálculo das horas extras a serem compensadas.

XXIX – LICENÇA ADOTANTE

A SANEAGO concederá licença remunerada na forma prevista pelo artigo 392-A, da CLT, e parágrafos, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de crianças de 0 (zero) a 08 (oito) anos de idade.

Parágrafo Único - No caso específico de adoção de criança de 0 (zero) a 1 (um) ano de idade, previsto no parágrafo 1º, do artigo 392, da CLT, a licença concedida será de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que, nos demais casos, os prazos de licença obedecerão os descritos nos parágrafos 2º e 3º, do referido artigo.

XXX – LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES

A SANEAGO abonará as faltas, previamente autorizadas, de seus

X



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.

empregados estudantes, somente durante os horário de provas escolares e desde que devidamente comprovadas as ausências para tal fim.

XXXI – AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

A SANEAGO manterá o auxílio ao filho excepcional na forma em que se encontra estipulada na RD nº 45/92. No caso de se apurar má utilização de tais recursos, suspenderá o benefício. Será criada uma comissão encarregada de efetuar estudos visando mudanças na RD-45/92.

XXXII – LANCHE PARA TRABALHADOR BRAÇAL

A SANEAGO manterá o fornecimento de lanche matinal para os empregados classificados como trabalhadores braçais.

XXXIII – 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS

A SANEAGO manterá o pagamento aos seus empregados, por ocasião das férias, de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário a título de adiantamento.

XXXIV – GARANTIA DE EMPREGO À MÃE DE RECÉM-NASCIDO

Fica garantido à mãe de recém-nascido, sem prejuízo do emprego e do salário, estabilidade de 30 (trinta) dias, após o término da Licença Maternidade.

XXXV – INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Os empregados da SANEAGO terão direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, em qualquer processo administrativo em que esteja indiciado, para apuração de falta disciplinar, contados a partir da intimação e ciência do interessado..

XXXVI – DIREITO DE INFORMAÇÃO

A SANEAGO assegurará aos empregados o acesso a todos os documentos relativos a sua vida funcional, inclusive ao seu "dossiê funcional".

XXXVII - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES

A SANEAGO se compromete a descontar e repassar ao SINDICATO, no prazo de 05 (cinco) dias após o desconto na folha de pagamento dos empregados, as contribuições associativas.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.

XXXVIII - GRATIFICAÇÃO DE DUPLA FUNÇÃO

A gratificação por dupla função manterá seu valor fixado com base no percentual de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário do **Grupo 10**, referência J, da Tabela Salarial vigente.

XIX – ANIVERSÁRIO

A **SANEAGO** abonará o ponto dos seus empregados no dia do aniversário, não podendo ser antecipado ou adiado.

XL – LER / DORT

A **SANEAGO** implantará como medida preventiva de LER / DORT, o sistema diário de exercícios físicos, no local de trabalho, bem como tomará medidas concretas para solucionar os problemas ergonômicos existentes e manterá estudo permanente adequando assim as condições de trabalho.

A **SANEAGO** se compromete a dar aos portadores de LER / DORT, o mesmo tratamento dado aos acidentados do trabalho, até sua recuperação ou aposentadoria.

XLI – TREINAMENTOS

A **SANEAGO** compromete a implantar cursos de relações interpessoais para os trabalhadores, principalmente os que atuam em cargos gerenciais e de atendimento ao público.

XLII - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

1 – A SANEAGO, concederá aos profissionais enquadrados nas Classes de Cargos que tenham pré-requisito, formação de nível superior, e carga horária de 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais, complementação de salário correspondente à diferença entre o salário do Grupo e Referência que se encontra na tabela salarial do PCS e o valor correspondente a 8,5 (oito virgula cinco) salários mínimos vigente no país.

2 – A SANEAGO, concederá aos profissionais enquadrados nas Classes de Cargos que tenham pré-requisito, formação de nível superior, e carga horária de 06 (seis) horas diárias, 30 (trinta) horas semanais, complementação de salário correspondente à diferença entre o salário do Grupo e Referência que se encontra na tabela salarial do PCS e o valor correspondente a 6 (seis) salários mínimos vigente no país.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.

3 – O complemento concedido será pago em rubrica própria no contra-cheque do empregado a título de "Complementação de Piso Salarial" até que o salário do Grupo e Referência Salarial do empregado, com a evolução normal consequente dos benefícios do PCS, atinja o valor igual ou superior aos pisos mencionados, não podendo ser objeto de incorporação para nenhum efeito.

4 – Este benefício tem sua vigência a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2005, não gerando nenhum direito anterior a esta data.

XLIII - INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES III

A SANEAGO e STIUEG através deste Acordo mantêm o Acordo Coletivo Parcial de Trabalho n.º 01/2006 – Incorporação de Gratificação – com alterações nos Parágrafos Terceiro e Quarto de sua Cláusula Segunda, no que tange às Gratificações de Confiança e/ou Gerenciais, ficando definido em qualquer hipótese, que estas somente poderão ser incorporadas após a supressão ocorrida exclusivamente nas condições previstas pela Sumula 372/TST e, desde que atendam as demais Cláusulas do referido Acordo. Para os casos de Incorporação de Dupla Função o Acordo Coletivo Parcial de Trabalho 01/2006 – Incorporação de Gratificação permanece inalterado.

Parágrafo Único - A SANEAGO manterá os demais critérios para incorporação das gratificações, definidos no Acordo Coletivo Parcial de Trabalho n.º 01/2006, celebrado entre a SANEAGO e o STIUEG e Regulamento de Administração de Carreira e Cargos e Salários.

XLIV - FLEXIBILIZAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

A SANEAGO se compromete a implantar a Escala de Revezamento e Flexibilização de horários de trabalho, conforme Cláusula 9ª do Acordo Coletivo 2004/2005, através de Acordo Coletivo Parcial Específico, a ser celebrado entre SANEAGO e STIUEG.

XLV - AUXÍLIO DOENÇA

A SANEAGO complementarará o auxílio doença, pago pelo INSS, até o limite da remuneração fixa (Salário + Antecipação de quinquênio + Quinquênio + Outras Verbas Incorporadas) + Gratificação Gerencial do Empregado que entrar de licença para tratamento de saúde por período superior a 15 dias, bem como,



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.

continuará pagando sua parcela da contribuição a CAESAN e a PREVSAN.

1 – Este benefício ficará limitado a no máximo 60 (sessenta) dias de trabalho do Empregado, corridos e/ou intercalados no período de vigência deste acordo, computam-se aí, todos os dias de licença médica no período, inferiores a 15 (quinze) dias.

2 – Excetuam-se aos limites impostos pelo Sub-item 1, possibilitando que o empregado receba a complementação da sua remuneração, enquanto perdurar o benefício previdenciário, e na vigência deste Acordo, casos de auxílio doença decorrente de:

a) – Acidente típico de trabalho e doença ocupacional;

b) – Moléstias contagiosas que resultem segregação compulsória, determinada pela autoridade médica ou imposição legal;

c) – Aids, tuberculose ativa, alienação mental, câncer, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, esclerose múltipla, paralisia irreversível e incapacidade, espondiloartrose anquilosante;

d) – Outras doenças graves, cirurgias (exceto estéticas e eletistas) com base em laudos e conclusões da medicina especializada e medicina do trabalho da Empresa, submetido a apreciação e aprovação da Diretoria;

3 – O disposto neste Item não se aplica aos empregados aposentados e não desligados, por impossibilidade de acúmulo de benefício junto ao INSS.

A SANEAGO fornecerá aos trabalhadores que se encontrarem de licença médica junto ao INSS o Auxílio alimentação.

XLVI – APOSENTADORIA IMINENTE

A SANEAGO manterá os benefícios da aposentadoria iminente, previsto no Regulamento de Administração de Carreira e Cargos e Salários da empresa, de acordo com os critérios seguintes:

a - Ao Empregado que se encontrar em situação de aposentadoria iminente, por tempo de serviço integral e por idade, será concedida promoção para o nível imediatamente superior de sua classe de cargos e progressão horizontal para a última referência da nova faixa salarial.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.

b - Para obtenção do benefício previsto no item (a), o empregado deverá comprovar, através de planilha de tempo de serviço fornecida pela Previdência Social, que se encontra a 36 (trinta e seis), meses da data de concessão de sua aposentadoria integral, nos termos da lei e contar, pelo, menos com quinze anos de serviços efetivamente prestados à SANEAGO.

c - O benefício de que se trata o item (a) supra, fica estendido aos empregados que se enquadrarem no rol da aposentadoria especial, nos mesmos procedimentos preconizados no aludido dispositivo, devendo no entanto, o tempo de serviço contado internamente, mediante documento atualizado (DSS8030 e Laudo Técnico), sendo que o tempo prestado em outros locais será de acordo com a contagem do INSS.

XLVII – PLANTÃO OPERACIONAL

A SANEAGO / STIUEG concordam em continuar estudos com o propósito de reduzir os custos do Plantão Operacional.

Parágrafo Único - A SANEAGO não cobrará transporte compartilhado dos seus empregados com mais de sessenta anos, exceto no caso de fornecimento de Vale Transporte, porque neste caso, já estão contemplados pelo sistema de transporte coletivo.

LVIII - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A SANEAGO manterá, via PREVSAN, plano de previdência complementar e se compromete a cumprir o Regulamento do referido Plano de Benefícios.

XLIX – DIÁRIAS

A SANEAGO já reajustou os valores das diárias, conforme RD-155/2011 e revogou a RD-111/2008.

L – GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

A SANEAGO sempre teve por objetivo otimizar a realização de suas atividades, segundo os seus critérios de administração.





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.

LI – ASSÉDIO MORAL

Todas as orientações ao corpo gerencial da empresa são de comportamento ético, pautado na moralidade e na legalidade. Não é necessário ato em separado para o tema Assédio Moral. A SANEAGO continuará cumprindo a legislação vigente.

LII – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A SANEAGO desenvolverá estudos visando a viabilidade de atendimento do pleito em questão.

Cláusula Décima Quarta – VIGÊNCIA

Este **ACORDO COLETIVO** terá vigência de 01 (um) ano a partir de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam este Acordo, em 04 (quatro vias) de igual teor para todos os efeitos legais, diante das testemunhas a seguir nomeadas.

Goiânia, 31 JUL 2012

ACORDANTES:

PELA SANEAGO:


Roberto Ferreira Marques
Diretor Presidente


Mauro Henrique Nogueira Barbosa
Diretor de Administração


Olegário Martins Teixeira Neto
Diretor de Engenharia


Julio César Vaz Melo
Diretor de Finanças e de Relação Com
Investidores


Luis Humberto Gonçalves Gomes
Diretor Comercial e Marketing


Eduardo do Carmo Afune
Diretor de Produção

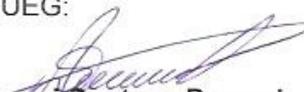
AD

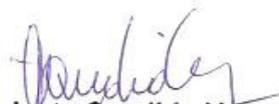




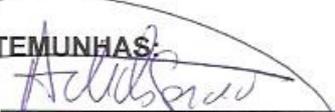
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.**

PELO STIUEG:


Amauri Santana Dourado
Diretor Formação, Cultura e Lazer


Donisete Candido Vaz
Diretor Finanças

TESTEMUNHAS:

1ª 
2ª 

Ident: 1413112

Ident:

